



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera a redação do II do art. 72, do PL nº 8.046, de 2010, para substituir a expressão “ao réu preso” por “ao réu que não esteja em condições de se defender”.

EMENDA

Dê-se ao inciso II do artigo 72, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 72.

.....

*II – ao réu que não esteja em condições de se defender,
bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.*

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 72 reproduz o artigo 9º do atual Código de Processo Civil, em cujo inciso II há referência ao réu preso. Acontece que o Código de Processo Civil atualmente em vigor data de 1973, época em que o réu preso não reunia condições de se defender, havendo, até mesmo, grande dificuldade de comunicação. Não é essa, entretanto, a realidade contemporânea.

A causa de nomeação do curador especial é a hipossuficiência processual. Há muitos presos que não apresentam essa hipossuficiência, ostentando condições de se comunicar com seu advogado. Portanto, não deve



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser a circunstância de estar preso que exige a nomeação do curador especial, mas a falta de condições de se defender.

Daí por que se propõe a alteração do referido inciso II. Pretende-se englobar todos que não se apresentem em condições satisfatórias de se defender, aí incluído eventual preso que tenha essa hipossuficiência processual.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

Deputado **Bruno Araújo**
PSDB-PE